Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG.DL N.º 144/2007 – PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 276/99, DE 23 DE JULHO, QUE DEFINE AS LINHAS DE ORIENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO AR E TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 96/62/CE, DO CONSELHO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006, RELATIVA À AVALIAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE DO AR AMBIENTE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1644 Proc. Nº 08-06
Data: 07/05/17 163/VIII

Ponta Delgada, 17 de Maio de 2007

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG.DL N.º 144/2007 – PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 276/99, DE 23 DE JULHO, QUE DEFINE AS LINHAS DE ORIENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO AR E TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 96/62/CE, DO CONSELHO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006, RELATIVA À AVALIAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE DO AR AMBIENTE.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia de Maio de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG.DL n.º 144/2007 – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro de 2006, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.

O Projecto de Decreto-Lei REG.DL n.º 144/2007 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 11 de Abril de 2007, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 13 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 2 de Maio de 2007.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do

artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a alteração ao Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro de 2006, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.

A presente iniciativa legislativa visa optimizar a resposta administrativa para a problemática da qualidade do ar, nomeadamente, através da definição de um conjunto de procedimentos que, envolvendo as diversas administrações e outras entidades, garantam a aprovação, aplicação e acompanhamento dos planos de melhoria da qualidade do ar e respectivos programas de execução, os quais visam atingir os níveis de qualidade do ar que garantam a protecção da saúde humana e do ambiente em geral.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e ***do PSD***, e o ***Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG.DL n.º 144/2007 – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro de 2006, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.

Ponta Delgada, 17 de Maio de 2007

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge